



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**CONTRATO Nº 2023067/2023**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2022**  
**Processo LC n.º 320 – Homologado em 11/04/2023**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO E LUIZ FELIPE NAVARRO VESCO.**

Pelo presente instrumento de concessão onerosa de direito real de uso e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Willy Barth 2885, em Pato Bragado Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.719472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leomar Rohden, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e de outro lado o Sr. **LUIZ FELIPE NAVARRO VESCO**, portador do RG. 10.408.867-8 e do CPF. 073.108.359-80, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal nº 8.666/93, do processo licitatório modalidade Concorrência nº 013/2022, que será regido pelas cláusulas e condições à seguir aduzidas.

## **DISPOSITIVO LEGAL**

Este contrato obedece às normas fixadas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 1569 de 06/07/2017 alterada pela Lei Municipal 1.607 de 23/08/2018, bem como as condições abaixo relacionadas declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato tem por objeto a concessão gratuita de direito real de uso, de imóvel e instalações industriais situada no **Lote Urbano nº 03, da Quadra nº 03, no Loteamento Industrial, "sala 04"** com a seguinte característica sala com área de 139,66m<sup>2</sup> (cento e trinta e nove vírgula sessenta e seis metros quadrados) contendo 01 (um) lavabo de 3,00m<sup>2</sup> (três vírgula zero metros quadrados) e 01 (um) escritório com 9,00m<sup>2</sup> (nove vírgula zero metros quadrados), pertencentes à municipalidade, destinados ao uso de proponente selecionado na presente licitação cujo objetivo é de instalação de micro e pequenas empresas – ME e micro e pequenas empresas individuais – MEI, industriais ou de prestação de serviços, no município de Pato Bragado - PR observadas as limitações de uso e localização constantes do Plano Diretor do Município.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

O imóvel e demais bens concedidos deverão ser utilizados pela **CONCESSIONÁRIO** para o desenvolvimento do seu empreendimento industrial ou de prestação serviço, sendo



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

expressamente vedada qualquer outra destinação que for conferida aos mesmos, bem como, sua transferência a terceiros, sem anuência e expressa autorização da CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

Durante a vigência imediatamente após a assinatura do presente instrumento a CONCESSIONÁRIO se obriga a inscrever-se junto aos órgãos competentes, visando à regularização jurídica para o desenvolvimento das atividades industriais e comerciais necessárias a efetiva utilização dos bens concedidos, correndo por sua conta exclusiva todos os haveres e encargos, civis, comerciais, tributários, fiscais, trabalhistas e previdenciários.

## **CLÁUSULA QUARTA**

O prazo de duração da concessão de direito real de uso dos bens objeto do presente instrumento e no edital de Concorrência, será de 05 (cinco) anos, iniciando-se a contar da data da assinatura deste contrato e terminando em 15/05/2028, sem qualquer possibilidade de renovação ou prorrogação de prazo.

## **CLAUSULA QUINTA**

Fica a CONCESSIONÁRIO obrigada a iniciar suas atividades industriais no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega pela CONCEDENTE das salas e instalações relacionados no Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA SEXTA**

A CONCESSIONÁRIO se obriga a manter devidamente atualizado um Livro de Registro de Bens, que deverá descrever todos os bens objetos da presente concessão e registrar o controle de entrada e saída dos mesmos para manutenção, eventuais substituições, bem como a instalação de outros não pertencentes à CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

A implantação da proposta de expansão e ampliação das atividades industriais decorrentes do uso dos bens objeto da presente concessão, poderá ser efetuada unilateralmente por qualquer das partes contratantes ou, em conjunto através de parceria entre as mesmas. No entanto, caso venha ser efetuada unilateralmente pela CONCESSIONÁRIO, sua implantação dependerá de prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em caso da ocorrência de expansão, ampliação, obras e reformas das instalações os mesmos passarão a integrar o patrimônio público sem direito a ressarcimento do investimento.

## **CLÁUSULA OITAVA**





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A CONCEDENTE não se responsabiliza por qualquer prejuízo que a CONCESSIONÁRIO venha experimentar em decorrência do uso inadequado dos bens objeto da presente concessão.

## CLÁUSULA NONA

Todo e qualquer dano ou prejuízo ocasionados a terceiros, bem como aos bens objeto do presente instrumento, em decorrência de Ação ou omissão de seus diretores, funcionários ou prepostos, no desenvolvimento das atividades industriais ou comerciais decorrentes da utilização dos bens públicos objeto do presente instrumento, será de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA

- ✓ Correrão também por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIO, o pagamento de todos os tributos, taxas e contribuições fiscais incidentes sobre os bens, ou decorrentes das atividades exercidas com a utilização dos mesmos, a partir da data de assinatura do presente instrumento, que se obriga a pagá-los nos seus respectivos vencimentos, assim como as despesas decorrentes de inscrições em órgãos competentes, licenças ambientais e demais documentos necessários ao bom funcionamento da atividade.
- ✓ O concessionário é obrigado a manter contrato de seguro dos bens móveis e imobilizados de sua propriedade, bem como o seguro da infraestrutura predial.
- ✓ A comprovação da realização do seguro se dará mediante protocolo de cópia da apólice no setor de Protocolo Geral, direcionado a Secretaria de Indústria e Comércio a ser realizado anualmente.
- ✓ O Concessionário deverá executar os serviços de manutenção geral e preventiva das instalações e do imóvel, objeto da presente licitação.
- ✓ É vedada a transferência a terceiros dos incentivos e benefícios concedidos pelo Município em favor da empresa vencedora do certame, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal 1607 de 23 de AGOSTO de 2018.
- ✓ O concessionário é obrigado a manter contrato de seguro dos bens móveis e imobilizados de sua propriedade, bem como o seguro da infraestrutura predial.
- ✓ A comprovação da realização do seguro se dará mediante protocolo de cópia da apólice no setor de Protocolo Geral, direcionado a Secretaria de Indústria e Comércio a ser realizado anualmente.
- ✓ É vedada a Alteração do local para as obrigações do concessionário
- ✓ O Concessionário se compromete a pagar as despesas com energia elétrica, água, comunicações, dentre outras, bem como de outras que vierem ser necessárias ao atendimento comum das beneficiárias;
- ✓ Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.
- ✓ Manter, durante toda a execução da concessão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as anualmente por meio do Protocolo Geral do Município destinado à Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.
- ✓ Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado nos termos do objeto do presente edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Responder civil e juridicamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.
- ✓ Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos bens, equipamentos e da área cedida, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitária.
- ✓ Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.
- ✓ A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente no edital e/ou Contrato, acarretará na aplicação, pela CONCEDENTE, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.
- ✓ Será de exclusiva responsabilidade da concessionária a obtenção de todos os documentos/licenças necessárias ao funcionamento da empresa.
- ✓ Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIO o pagamento correspondente aos encargos provenientes de consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como, aqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção e conservação, vigilância, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, os que forem necessários ao bom funcionamento das atividades ali exercidas e de quaisquer outros encargos que vierem a ser instituídos por Lei.
- ✓ A CONCESSIONÁRIO deverá apresentar a apólice do seguro anualmente, por meio do Protocolo Geral do Município destinado à Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Constituem motivos para a rescisão antecipada e unilateral do presente instrumento por parte da CONCEDENTE, independentemente de notificação ou interpelação de qualquer natureza e, de qualquer indenização à CONCESSIONÁRIO, além dos já elencados no presente instrumento e no Edital de Concorrência, os seguintes:

- 11.1 - O não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato ou do Edital.
- 11.2 - O desvio da destinação específica conferida à utilização do bem objeto da presente concessão, nos termos do preceituado na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 11.3 - O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes das Cláusulas Terceira, Sexta, Sétima e Décima Primeira do presente instrumento;
- 11.4 - O insucesso econômico/financeiro da CONCESSIONÁRIO, através de encerramento das atividades empresariais desde que público e comprovado;
- 11.5 - A comprovada desídia nos cuidados necessários com respectiva manutenção dos bens objeto da presente concessão, ou, ainda, pela comprovação da ocorrência de atos voluntários que demandem na deterioração ou desvalorização dos mesmos;
- 11.6 - A locação ou transferência da concessão ou da efetiva utilização dos bens objeto da concessão a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da CONCEDENTE;
- 11.7 - A extinção, dissolução, falência ou qualquer outro impedimento da representatividade social e legal da CONCESSIONÁRIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a rescisão do presente instrumento, antecipadamente, devendo para a tanto notificar previamente a CONCEDENTE para que no prazo de 90 (noventa) dias possa a Administração adotar as medidas cabíveis para o levantamento do estado em que se encontram os bens concedidos, bem como a estimativa de eventuais danos ocorridos, para efeito de recebimento dos mesmos e demais ressarcimentos devidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A presente concessão não poderá ser transferida por ato "inter vivos", nem se transmite a sucessores da CONCESSIONÁRIO, salvo prévia e expressa anuência da CONCEDENTE no respectivo instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Ocorrendo a rescisão do presente contrato por quaisquer das hipóteses estipuladas na Cláusula Décima Segunda ou encerrado o prazo de vigência do mesmo, a CONCESSIONÁRIO entregará todos os bens concedidos, inteiramente livres e desembaraçados de coisas, pessoas e ônus de qualquer natureza, ressarcindo eventuais prejuízos ou despesas que venham a ser suportadas pela CONCEDENTE e/ou terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Por ocasião da rescisão unilateral pela Concedente, sem culpa da Concessionário, do presente instrumento será procedido o devido levantamento dos bens.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Para efeito de recebimento dos bens objeto do presente instrumento, fica esclarecido que não serão indenizados ou ressarcidos as edificações e melhoramentos feitos pela concessionária no transcurso da concessão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA**

A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter e cumprir todas as condições indicadas na proposta. Poderá a concedente, de forma unilateral, prorrogar ou não o prazo em relação ao cumprimento da proposta, mediante justificada revestida de sinceridade e idoneidade apresentado pela CONCESSIONARIO.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Considerando que a proposta contém condição e obrigação futura que dependerá da evolução econômica do País e da CONCESSIONARIO, não haverá a prestação de garantias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Toda e qualquer alteração das disposições contidas no presente instrumento somente poderá ser procedida mediante celebração do competente Termo Aditivo.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A tolerância das partes no cumprimento das obrigações constantes do presente instrumento não implica, sob hipótese alguma, em novação ou alteração do presente contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

Elegem as partes de comum a Comarca de Marechal Cândido Rondon Pr, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que se originem do presente instrumento e seu objeto, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições constantes do presente instrumento, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que abaixo também assinam.

Pato Bragado – PR, em 16 de maio de 2023.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONCEDENTE  
LEOMAR ROHDEN

  
LUIZ FELIPE NAVARRO VESCO  
CONCESSIONÁRIO



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
50.596.798/0001-54  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
09/05/2023

NOME EMPRESARIAL  
INDUSTRIA METALURGICA VESCO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal  
25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda  
33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente  
41.20-4-00 - Construção de edifícios  
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas  
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás  
43.99-1-03 - Obras de alvenaria  
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado  
46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente  
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico  
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática  
71.12-0-00 - Serviços de engenharia  
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação  
73.19-0-02 - Promoção de vendas  
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
R HUGO FRANK

NÚMERO  
780

COMPLEMENTO  
SALA 04

CEP  
85.948-000

BAIRRO/DISTRITO  
LOTEAMENTO INDUSTRIAL

MUNICÍPIO  
PATO BRAGADO

UF  
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
LUIZFNESCO@GMAIL.COM

TELEFONE  
(44) 9758-4440/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
09/05/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/05/2023 às 08:06:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

<b>Inscrição no CAD/ICMS</b>	<b>Inscrição CNPJ</b>	<b>Início das Atividades</b>
<b>91002813-81</b>	<b>50.596.798/0001-54</b>	<b>05/2023</b>

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	<b>INDUSTRIA METALURGICA VESCO LTDA</b>
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	<b>RUA HUGO FRANK, 780, SL 04; - LOTEAMENTO INDUSTRIAL - CEP 85948-000 FONE: (44) 99758-4440</b>
Município de Instalação	<b>PATO BRAGADO - PR, DESDE 05/2023 ( Estabelecimento Matriz )</b>

Qualificação	
Situação Atual	<b>ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 05/2023</b>
Natureza Jurídica	<b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA</b>
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	<b>2511-0/00 - FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS</b>
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	<b>2512-8/00 - FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL 2539-0/01 - SERVICOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA 3329-5/99 - INSTALACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4679-6/04 - COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4742-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO 4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA 7312-2/00 - AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO 4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS 4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS 4322-3/01 - INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS 4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA</b>

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	<b>073.108.359-80</b>	<b>LUIZ FELIPE NAVARRO VESCO</b>	<b>SÓCIO-ADMINISTRADOR</b>

**Este CICAD tem validade até 08/06/2023.**

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná
<b>CAD/ICMS Nº 91002813-81</b>	
Emitido Eletronicamente via Internet <b>09/05/2023 8:07:04</b>	
Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR	





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 030413217-46**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **50.596.798/0001-54**  
Nome: **INDUSTRIA METALURGICA VESCO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 06/09/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INDUSTRIA METALURGICA VESCO LTDA**  
**CNPJ: 50.596.798/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:37:08 do dia 09/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2023.

Código de controle da certidão: **F9C0.06A9.E69F.04DD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# INDÚSTRIA METALÚRGICA VESCO LTDA

## CONTRATO SOCIAL

**LUIZ FELIPE NAVARRO VESCO**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, maior e capaz, nascido em 09/05/1994 na cidade de Assis Chateaubriand, estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.408.867-8, emitida pela SESP/PR, e inscrito no CPF nº 073.108.359-80, conforme CNH nº 05631649939 DETRAN/PR, residente e domiciliado na Rua Verno Scherer, 1257 – Loteamento Fischer, na cidade de Pato Bragado, estado do Paraná, CEP 85.948-000, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constitui uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** de acordo com a Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei 6404/76 de 15/12/76, conforme cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial de “**INDÚSTRIA METALÚRGICA VESCO LTDA**” e terá a sede e domicílio na Rua Hugo Frank, 780 – Sala 04 – Loteamento Industrial, município de Pato Bragado, estado do Paraná, CEP 85.948-000;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade terá como objetivo social (CNAE 2511-0/00) Fabricação de estruturas metálicas; (CNAE 2512-8/00) Fabricação de esquadrias de metal; (CNAE 2539-0/01) Serviços de usinagem, tornearia e solda; (CNAE 3329-5/99) Instalação de equipamentos; (CNAE 4120-4/00) Construção de edifícios; (CNAE 4292-8/01) Montagem de estruturas metálicas; (CNAE 4322-3/01) Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; (CNAE 4399-1/03) Obras de alvenaria; (CNAE 4619-2/00) Representação comercial de mercadorias; (CNAE 4679-6/04) Comércio atacadista especializado de materiais de construção; (CNAE 4742-3/00) Comércio varejista de material elétrico; (CNAE 4751-2/01) Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; (CNAE 7112-0/00) Serviços de engenharia; (CNAE 7312-2/00) Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; (CNAE 7319-0/02) Promoção de vendas; e (CNAE 7732-2/01) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade iniciará suas atividades em 10 de Maio de 2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, pelo sócio:

Sócio	Cotas	Capital R\$
<b>LUIZ FELIPE NAVARRO VESCO</b>	<b>20.000</b>	<b>20.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, formalizando se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente;

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, respondendo ainda pela integralização do capital social;

# INDÚSTRIA METALÚRGICA VESCO LTDA

## CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A sociedade será administrada pelo sócio **LUIZ FELIPE NAVARRO VESCO**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade;

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas;

**CLÁUSULA NONA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Declara que se enquadra no regime de **MICRO EMPRESA** conforme Lei Federal 123/2006 com alterações conforme pela Lei 147/2014;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;



# **INDÚSTRIA METALÚRGICA VESCO LTDA**

## **CONTRATO SOCIAL**

E por estar assim justo e contratado assina o presente instrumento em 01 (uma) via comprometendo-se a cumpri-lo integralmente por si, seus herdeiros e sucessores.

Pato Bragado – PR, 08 de Maio de 2023.

Assinado de forma digital por:

**LUIZ FELIPE NAVARRO VESCO**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INDUSTRIA METALURGICA VESCO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07310835980	LUIZ FELIPE NAVARRO VESCO



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2023 08:02 SOB N° 41211585908.  
PROTOCOLO: 233077596 DE 09/05/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12306695710. CNPJ DA SEDE: 50596798000154.  
NIRE: 41211585908. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/05/2023.  
INDUSTRIA METALURGICA VESCO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL

[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)